Brookfield

CEDAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ/MF Nº 22.195.356/0001-60

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 2025

1. Data, Horário e Local: No dia 07 de maio de 2025, às 09:00 horas (horário de Brasília), via conferência telefônica, conduzida pela Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda. ("Administradora/Gestora"), sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração e gestão de recursos de terceiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 07.885.392/0001-62, na capacidade de instituição administradora e gestora do **Cedar Fundo de Investimento em Participações** ("Cedar FIP"), fundo de Investimento em participações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.195.356/0001-60, formado por uma classe única de cotas, sob a forma de condomínio fechado e do tipo multiestratégia, a **Classe A Multiestratégia Responsabilidade Limitada do FIP** ("Classe").

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, em virtude da presença da totalidade dos titulares de cotas do Cedar FIP e da Classe ("Cotistas"), nos termos do item 5.3.3 do regulamento do Cedar FIP ("Regulamento").

3. Presidente e Secretária: Victor Anderson Rocha de Souza e Fabiana Rodrigues Fatá Mariano, respectivamente.

4. Considerações Gerais e Contexto: Tendo em vista que o Cedar FIP possui uma classe única de cotas, a deliberação para aprovação da alteração da parte geral do Regulamento do FIP e do Anexo da Classe A será tomada na presente Assembleia Geral de Cotistas ("Assembleia") que, para todos os fins de direito, supre a necessidade de qualquer aprovação em nível de Assembleia Especial de Cotistas.

5. Ordem do Dia: As seguintes matérias devem ser resolvidas pelos Cotistas:

5.1. Alteração da definição, no "**Capítulo I – Das Definições**", do termo definido "Outros Ativos" para que passe a constar a previsão de investimento em cotas de fundos de investimento registrados na CVM, entre outros; e

5.2. Alteração da redação, no "**Capítulo 3 – Do Objetivo e Política de Investimento da Classe A**", do item 3.3 do Anexo da Classe A do Regulamento do FIP, para incluir o Termo Definido "Outros Ativos" e excluir a previsão de que os investimentos do Fundo em Outros Ativos só podem ser realizados por meio de negociação em bolsa de valores, mercados de balcão ou sistemas de registro autorizados a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

6. Deliberações: Os Cotistas, de forma unânime, deliberaram sem quaisquer restrições:

6.1. Aprovar a alteração da definição, no "**Capítulo I – Das Definições**" do termo definido "Outros Ativos", de forma que o termo definido passa a ter a seguinte redação:

*"**CAPÍTULO I. DAS DEFINIÇÕES***

...

Outros Ativos	*Significam os ativos financeiros e valores mobiliários que não configurem Valores Mobiliários, e em que, nos termos da Resolução CVM 175, poderão ser alocados os recursos do Fundo, incluindo, sem limitação a, (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do BACEN, (ii) cotas de emissão de quaisquer fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados na CVM, compreendendo, exemplificativamente, fundos de investimento de renda fixa, fundos de investimento referenciados em Depósitos Interfinanceiros, e fundos de investimento em direitos creditórios(iii) títulos de renda fixa, tais como obrigações ou notas emitidas pelo Governo Federal, e certificados de depósito bancário de emissão de instituições financeiras, por intermédio de, mas sem limitação a, operações compromissadas; e (iv) outros ativos financeiros atualmente previstos pela Resolução CVM 175 ou que venham a ser previstos pela regulamentação aplicável.*

..."

6.2. Aprovar a alteração, no "**Capítulo 3 – Do Objetivo e Política de Investimento da Classe A**", do item 3.3 do Anexo da Classe A do Regulamento do FIP, para incluir o Termo Definido "Outros Ativos" e excluir a previsão de que os investimentos do Fundo em Outros Ativos só podem ser realizados por meio de negociação em bolsa de valores, mercados de balcão ou sistemas de registro autorizados a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM. Sendo assim, o item 3.3 passa a ter a seguinte redação, conforme alterado e consolidado em anexo:

*"3. **DO OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE A***

...

3.3. Os investimentos da Classe A em Valores Mobiliários e Outros Ativos serão selecionados pela Gestora e serão efetuados com estrita observância aos termos e condições deste Regulamento (incluindo, mas não se limitando ao objetivo e a estratégia

de investimento do Fundo) e poderão ser efetuados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

...”

6.3. Autorizar a Administradora/Gestora, na qualidade de representante do Cedar FIP, a realizar todos os procedimentos necessários para cumprir com as deliberações aprovadas nesta Assembleia e submetê-las ao conhecimento da CVM (conforme aplicável).

7. Encerramento: não havendo outros assuntos a serem discutidos, esta ata foi elaborada, revisada e aprovada pelos Cotistas presentes na Assembleia.

Esta ata é uma cópia exata e verdadeira da ata original da Assembleia Geral de Cotistas do Cedar FIP realizada em 07 de maio de 2025, transcrita no livro próprio do Cedar FIP.

_____

Fabiana Rodrigues Fatá Mariano

Secretária